



Boiges

Prefeitura Municipal de Alvares Machado

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.172/77.- - de 09 de Dezembro de 1977.

Dispõe sobre a cobrança e Arrecadação da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem e da outras providências.

ARTHUR BOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Alvares Machado Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe conferem as leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º - A Taxa de Conservação e Melhoramentos de Estradas de Rodagem tem como fato gerador a utilidade efetiva ou potencial de serviços de manutenção de estradas ou caminhos municipais.-
- Artigo 2º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis situados na área servida, direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.
- Artigo 3º - A base de cálculo da taxa será de 29% (vinte e nove por cento) do custo dos serviços de conservação e melhoramentos das estradas e caminhos municipais.
- Artigo 4º - Calcular-se-á o custo dos serviços considerando-se o total anual dos dispêndios contabilizados e apurados em balanços das despesas correntes, realizadas no penúltimo exercício financeiro, relativos a prestação de serviços, menos as transferências recebidas destinadas ao Serviço de Estradas de Rodagem Municipal.
- Artigo 5º - Para rateio, entre os contribuintes, será observado o seguinte critério:
- a) O custo dos serviços será dividido pela área dos imóveis beneficiados;
 - b) O coeficiente obtido com essa divisão será multiplicado pela área de cada propriedade beneficiada;
 - c) Será obtida, assim, a importância a ser cobrada de cada contribuinte.
- Artigo 6º - O pagamento da taxa será feito na época e no ^{local} local indicados no aviso-recibo e serão idênticos para todos os contribuintes, observadas ainda, as disposições constantes da Legislação Municipal a respeito.
- Artigo 7º - A falta de pagamento da taxa, no vencimento fixado no aviso de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de vinte por cento, (20%) sobre o valor, correção monetária estabelecida pela -



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

Estado de São Paulo

Lei nº 1.172/77 - Folha "2"

Legislação Federal em vigor, e juro moratórios, de acordo com a Lei Municipal nº 1.149, de 1º/07/77, inscrevendo-se a crédito - da Fazenda Municipal imediatamente após seu vencimento, com dívida ativa, para cobrança executiva.

Artigo 8º - O percentual fixado no artigo 3º desta lei, poderá ser reajustado por Decreto do Executivo se necessário achar.

Artigo 9º - Aplicam-se a esta taxa as normas gerais sobre responsabilidade tributária constantes do Código Tributário Municipal.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 09 de Dezembro de 1977.-



ARTHUR BOIQUES FILHO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.



ANACLETO AVELLANEDA
Secretário